



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270\2.025.

MODIFICATIVA ☒

ADITIVA ☐

SUPRESSIVA ☐

RETRITIVA ☐

Modifica o artigo 5º(...)

O Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação; A pessoa natural ou jurídica cujo empreendimento ou atividade dê causa a um desastre ambiental fica obrigada a adotar medidas reparadoras, como:

Parágrafo único: Os animais resgatados devem ser avaliados por veterinário para definição da melhor conduta, sendo que os procedimentos prescritos deverão ser ministrados até a resolução do quadro.

IV - Após o resgate e prestação dos primeiros socorros, deve ser priorizada a busca pelos tutores para devolução do animal.

V - Quando não for possível a devolução ao tutor, os animais resgatados serão encaminhados para programas locais de adoção.

§2 - I – Em caso de descumprimento a multa imposta será de R\$ 2.000,00 (mil reais) podendo ser majora em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

S/S., 08 de março de 2.025

Rodolfo Antônio Lima de Oliveira
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em **15/05/2025 16:32**

Checksum: **90D0D81655377262DA10D57B53DDD1D75696828D1AE7DBD7467F421DCAC4C1C2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.